# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

### Lei nº 50 de 23 de setembro de 1998

"Dispõe sobre a criação de Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério"

Faço saber que a Câmara Municipal de São José da Barra/MG aprovou e eu, João Alves Passos, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 2° - O Conselho será constituído por 05 (cinco) membros de reconhecido espírito público, dele participando um representante dos seguintes segmentos:

I - Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;

II - Professores e dos diretores de escolas públicas do ensino fundamental;

III - Pais e alunos;

IV - Servidores das escolas públicas do ensino

fundamental;

V - Conselho Municipal de Educação.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- § 1º O Conselho Municipal não terá estrutura administrativa própria, cabendo ao Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo prover as condições para o seu funcionamento.
- § 2° Os membros do Conselho serão indicados por suas respectivas áreas de representação ao Prefeito, que os designará para exercer suas funções.
- § 3° O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, permitida uma recondução.
- § 4° As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, ressalvado o recebimento de diárias e passagens.

## Art. 3° - Compete ao Conselho:

- I acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do FUNDEF;
- II examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais, mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do FUNDEF;
  - II. supervisionar a realização do Censo Escolar Anual.
- Art. 4° As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros.
- Art. 5° Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra/MG 23 de setembro de 1998

João Alves Passos Prefeito Municipal